

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria contábil**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG**, e do outro, como CONTRATADA, a Empresa **ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA** em conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.751/0001-93, com sede na Rua Ex-Vereador José de Abreu Lamin, nº 06, Centro, Estrela Dalva/MG, representada pelo Presidente, CARLOS ARTHUR TONÁZIO.

1.2 – DA CONTRATADA

A Empresa **ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA**, sediada na Rua Professor José Lintz, 173, Bairro Minas de Ouro, Leopoldina, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.829/0001-45, neste representada por seu sócio-administrador – Eloy do Vale Neto.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com as alterações posteriores.

1.3.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e vence em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por simples Termo de Aditamento, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei 8.666/93.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – Pelos serviços de execução continuada, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$32.450,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), em 11 (onze) parcelas mensais de R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, exceto a parcela relativa ao mês de dezembro que será paga até o dia 20 do mesmo mês.

3.2.2 – Quando da renovação e/ou prorrogação, se houver, os preços relativos aos serviços pactuados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM ou outro índice substitutivo.

3.3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação do contrato devidamente assinado, da emissão da Nota Fiscal e do respectivo empenho.

CLÁUSULA IV – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – O contrato foi autorizado por ato do Sr Presidente da Câmara Municipal de Estrela Dalva, constante do respectivo Processo nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021, inexigida a licitação por se tratar de contrato para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, com empresa de notória especialização.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação: 01.031.0001.2001.33.90.35.01

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

7.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

7.3 - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na nota fiscal.

7.4 - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por parte da Contratada ou por parte de qualquer profissional alocado para a execução, bem como a execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa

a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

8.3 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.4 – Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante, ficando entendido que, com a inadimplência da Contratante, na forma aqui retratada, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

8.5 – A Contratada não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa ou, ainda, especificação dos serviços objeto deste contrato, bem como renovação e/ou prorrogação de prazo poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XI – DAS PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1 – Independente de transcrição, integram o presente Contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo: Processo nº. 002/2021 - Inexigibilidade nº. 002/2021, ensejador desta avença, bem como o Anexo I, a documentação e a proposta comercial da Contratada, no que estas não conflitarem com aquele.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estrela Dalva (MG), 01 de fevereiro de 2021



Carlos Arthur Tonázio
Câmara Municipal de Estrela Dalva - MG

ECAP – EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA
Eloy do Vale Neto
Sócio-Adminstrador